

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**(Contratação Direta - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP, CNPJ nº 52.396.363-0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, nº 644, centro, Orlândia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Gilson Moreira, RG nº 18.145.757-X SSP/SP e CPF nº 065.969.078-05;

**CONTRATADA:** R.F. ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME, CNPJ nº 39.349.920/0001-55, com endereço na Avenida Santa Bárbara, nº 1887, sala 02, Vila Santa Rosália, Limeira/SP, CEP 13.480-624.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo nº 03/2025, de 14 de outubro de 2025, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



## **DO OBJETO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>**. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de reavaliação patrimonial, assistência técnica, assessoria e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio da Câmara Municipal de Orlândia, ora CONTRATANTE, em conformidade com as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, nos termos do item 1 denominado “objeto” do Termo de Referência de fls. 07.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** – A contratada deverá prestar os serviços nos conformes do termo de referência de fls. 07/14 do processo administrativo nº 003/25, cujo conteúdo manifesta pleno conhecimento, e que constitui parte integrante do presente contrato para todos os fins, devendo concluir os trabalhos dentro do prazo máximo de dois meses, preferencialmente dentro do exercício financeiro de 2025, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, conforme consta no Aviso de Contratação Direta de fls. 28/32.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 3<sup>a</sup>**. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento AO CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14<sup>a</sup> e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



- c) Remeter advertência AO CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 4<sup>a</sup>**. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, nos termos do art. 121 da Lei de Licitações n.º 14.133/21.

**Parágrafo único**. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópia das certidões negativas de débitos fiscais atualizadas de âmbito federal, estadual e municipal, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, até o desfecho da prestação do serviço contratado.

**Cláusula 5<sup>a</sup>**. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.



**Parágrafo único.** Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** É dever da CONTRATADA a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos até o desfecho do objeto contratado.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, inclusive em eventual apontamento futuro do Tribunal de Contas de São Paulo quanto ao objeto da contratação.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de



qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Cláusula 12<sup>a</sup>**. A CONTRATADA deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada até o cumprimento integral do contrato.

**Cláusula 13<sup>a</sup>**. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos Lei n.º 14.133/2021.

#### **DO PREÇO**

**Cláusula 14<sup>a</sup>**. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados é o valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), conforme proposta comercial vencedora de fls. 18, de 20 de outubro de 2025, o qual será integralmente pago somente após a conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA e aprovação dos relatórios emitidos da mesma pela Secretaria de Administração e pelo Departamento de Patrimônio da CONTRATANTE, conforme exposto no Termo de Referência às fls. 14.

**Cláusula 15<sup>a</sup>**. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, tendo a CONTRATANTE o prazo de 05 dias úteis para a sua conferência, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula 16<sup>a</sup>**. Somente após o cumprimento das cláusulas anteriores será autorizado o pagamento à CONTRATADA, até o quinto dia útil subsequente.



**Cláusula 17<sup>a</sup>**. Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 14<sup>a</sup>, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao período total de prestação de serviços realizados.

**Cláusula 18<sup>a</sup>**. Na eventualidade da aplicação, por parte da CONTRATANTE, de multa à CONTRATADA, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Parágrafo único**. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 19<sup>a</sup>**. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

**Cláusula 20<sup>a</sup>**. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Único.** O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

**Cláusula 21<sup>a</sup>.** O percentual da taxa de administração apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, incidindo apenas sobre o valor da remuneração, enquanto perdurar o contrato.

**Cláusula 22<sup>a</sup>.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em duas vias, no Setor Competente, ou por via eletrônica (e-mails), conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de percentual do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, referentes ao contrato.

**Cláusula 23<sup>a</sup>.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.



## **DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

**Cláusula 24<sup>a</sup>**. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**Parágrafo único:** Em caso de interesse público devidamente declarado pela Presidência, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, com aviso prévio de dez dias, oportunidade em que fica convencionada, desde já, multa compensatória no importe total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ora 10% do valor do contrato, não podendo a CONTRATADA nada mais reclamar a título de perdas e danos, seja extrajudicialmente ou judicialmente, caracterizando-se, desde já, renúncia ao direito de ação nos termos da legislação cível e processual vigente.

## **DO PRAZO**

**Cláusula 25<sup>a</sup>**. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 26<sup>a</sup>**. Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a CONTRATADA fará a *imediata substituição*, no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento em que for comunicado o fato.



**Cláusula 27<sup>a</sup>**. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

**Cláusula 28<sup>a</sup>**. Não será permitida a subcontratação de serviços.

**Cláusula 29<sup>a</sup>**. A CONTRATADA deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE, na forma da Lei.

**Cláusula 30<sup>a</sup>**. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos arts. 593 e seguintes do Código Civil, bem como no art. 121 da Lei de Licitações vigente na presente data.

**Cláusula 31<sup>a</sup>**. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula 32<sup>a</sup>**. É vedada a permanência dos empregados da contratada nas dependências do órgão contratante, antes ou depois do horário de trabalho, salvo na hipótese em que qualquer cidadão possa estar presente e exclusivamente sob esta condição.

**Cláusula 33<sup>a</sup>**. É vedado aos funcionários da CONTRATADA, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

**Cláusula 34<sup>a</sup>**. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.



## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula 35<sup>a</sup>.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, além de multa no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Cláusula 36<sup>a</sup>.** O atraso injustificado para o início da prestação do serviço acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1 (um) porcento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.

**Cláusula 37<sup>a</sup>.** A multa prevista nas Cláusulas 35<sup>a</sup> e 36<sup>a</sup> será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, respeitada a cláusula 18º, e ainda, quando não for possível sua liquidação extrajudicial no todo ou em parte, cobrada judicialmente, observado o direito da CONTRATADA de ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 38<sup>a</sup>.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.



## **DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 39<sup>a</sup>.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, admitindo-se a via eletrônica.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 40<sup>a</sup>.** A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 26/27:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Secretaria

Programa de Trabalho: 001

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Elemento da Despesa.: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **DO FORO**

**Cláusula 41<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Orlândia/SP.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orlândia/SP, dia 02 de dezembro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP - Neste ato representada por seu Presidente,  
GILSON MOREIRA**

R.F. ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:39349920000155

Assinado de forma digital por R.F.  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA:39349920000155  
Dados: 2025.12.02 16:05:49 -03'00'

**R.F. ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME, CNPJ nº 39.349.920/0001-55**

---

**Testemunha nº 1**

---

**Testemunha nº 2**